UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA)

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2022/2026

R E L A T Ó R I O DA COMISSÃO TEMÁTICA 4
(ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL)

MINUTA

Manaus/AM
2021

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 3
1 Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração 6
1.1 Legislação 6
1.2 Plano de Carreira dos Professores Efetivos 10
1.3 Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos 24
2 Professores sob Regime de Direito Administrativo – RDA 33
2.1 Legislação 33
3 Estrutura Organizacional e Quadro de Cargos Comissionados 35
3.1 Legislação 35
3.2 Quadro de Cargos de Provimento em Comissão/Funções Gratificadas 45
4 Levantamento da Demanda de Necessidade de Pessoal 46
4.1 Contextualização 46
4.2 Relatório das demandas das Unidades da UEA de necessidade de pessoal 46
5 Outras demandas 47

MINUTA

APRESENTAÇÃO

Trata este Relatório das atividades e análises desenvolvidas pela Comissão Temática 4 “ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL”, designada pela Portaria 343/2021 –GR/UEA, para participar da elaboração do PDI- Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Amazonas, para o período de 2022 a 2026.

Participaram das tarefas da Comissão os seguintes membros:

Francismar Lindoso Costa – Coordenador de Recursos Humanos/PROPLAN - como Presidente;
Sra. Jessiene Laís Freire Gomes – Gerente/PROPLAN;
Sra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro – Assessora Técnica/PJ;
Profa. Dra. Adriana Beatriz Silveira Pinto – Diretora da Comissão Geral de Concursos/PROPLAN;
Sra. Lígia Moreira Cordeiro – Assessor Técnico/PROGRAD;
Sra. Liliane Amaro Pimentel – Assessor Técnico/PREUNI;
Prof. Dr. Hector Henrique Ferreira Koolen – PPGBionorte/ENS;
Profa. Dra. Fabiana Lucena Oliveira – ESO;
Profa. Dra. Miriam Elenit Lima de Fachín – ESA;
Prof. Dr. Francis Wagner Silva Correia – EST;
Profa. Ma. Ingrid Sammyne Gadelha Figueiredo – EST;
Prof. Me. José Luiz Sansone – EST;
Profa. Dra. Ellen Raphael – EST;
Profa. Ma. Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina – ED;
Profa. Dra. Cristiane Barroncas Maciel Costa Novo – ESAT;
Sra. Shirlei Regina Vilar da Costa Pineiro – ESAT;
Profa. Dra. Monica Xavier de Medeiros – CESP;
Prof. Dr. Fábio Alves Gomes - CESTB

Os trabalhos da Comissão iniciaram com participação efetiva dos membros citados, em reunião realizada no dia três de agosto de 2021 (03/08/2021) às quatorze horas, pela plataforma meet, quando foram discutidas e definidas as estratégias de atuação e a metodologia para a coleta de dados.

Para a realização do trabalho de análise da composição atual e da previsão de expansão dos quadros estatutários de docentes e de técnicos administrativos da UEA, bem como do quadro comissionado, para o período de vigência do PDI-UEA 2022/2026, foram realizadas consultas às Escolas Superiores da capital, aos Centros e Núcleos de Estudos Superiores do interior do Estado, às Pró-Reitorias e demais Órgãos Suplementares e de Assistência e Assessoramento, visando

MINUTA

conhecer a respeito das reais necessidades de nomeação e contratação de docentes e técnicos e administrativos, efetivos e comissionados.

Seguindo a orientação da Comissão Central e da Comissão Executiva do PDI-UEA 2022/2026, o resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão é apresentado neste relatório com a seguinte estruturação:

1. Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.
 1.1– Legislação.
 1.2– Plano de Carreira dos Professores Efetivos.
 1.3– Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos.
2. Professores sob Regime de Direito Administrativo – RDA.
 2.1– Legislação.
3. Estrutura Organizacional e Quadro de Cargos Comissionados.
 3.1– Legislação.
 3.2– Quadro de Cargos de Provimento em Comissão/Funções Gratificadas.
4. Levantamento da Demanda de Necessidade de Pessoal.
 4.1– Contextualização.
 4.2– Relatório das demandas das Unidades da UEA de necessidade de pessoal.
5. Outras demandas.
6. Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da UEA – PCCR/UEA.
 6.1– Revisão do Quadro de Técnicos Administrativos quanto à nomenclatura dos cargos.
 6.2– Implantação do Adicional de Insalubridade que consta do Processo nº 2017/00020937.
7. Revisão da Lei Delegada de definição da estrutura organizacional e fixação do quadro de cargos comissionados.
 7.1 – Atualização da Estrutura Organizacional da UEA, considerando a realidade atual, com ampliação de setores e cargos.
 7.2– Criação de novos setores, considerando a realidade atual.
 7.3– Definição do Organograma das Pró-Reitorias, Escolas, Centros, Núcleos, Órgãos Suplementarem, Assessorias e demais setores.
8. Revisão da Lei nº 21.963, de 27/06/2001, que estabeleceu o Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.
9. Criação do Regimento Interno da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.
 9.1– Regulamentação das normas para o preenchimento das folhas de frequência dos docentes.
 9.2– Regulamentação quanto ao limite de tempo para usufruir licenças não remuneradas.
 9.3– Estabelecer uma estratégia para que os servidores não acumulem mais que 3 (três) períodos de férias.

MINUTA

9.4– Estabelecer uma estratégia para lidar com a crescente demanda de servidores do interior que tem pedido remoção para a capital para tratamento de saúde.

9.5– Definição das normas para o Afastamento dos Técnicos Administrativos para Qualificação.

10. Criação do Manual de Atribuições dos Cargos, efetivos e comissionados.

11. Ampliação de Benefícios para todos os servidores da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

11.1 – Em consonância com o item 7.2: Criação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal – PROGESP, criando mais duas Coordenadorias focadas nas políticas de valorização dos servidores: sendo uma voltada para a Avaliação de Desempenho, Treinamento e Desenvolvimento dos servidores, a outra dando atenção à saúde mental e física, bem como com a segurança do trabalho.

11.1 – Auxílio Creche e auxílio Transporte.

11.2 – Sala de Conforto / Descompressão.

11.3 – Espaço para atividades físicas e laborais.

11.4 – Incentivos à equidade de gênero e à pessoa com deficiência.

11.5 – Intercâmbio técnico de experiência internacional.

11.6 – Ferramentas de atração, desenvolvimento e retenção de talentos.

Finalmente, cumpre agradecer a colaboração recebida dos funcionários das unidades acadêmicas e dos diversos setores da UEA. Cumpre também agradecer a oportunidade que foi concedida aos membros desta Comissão de contribuir para a elaboração do Plano de Desenvolvimento da UEA. Apesar das dificuldades encontradas no caminho e o tempo determinado para a realização da missão, o propósito foi realizar um trabalho que refletisse a realidade de nossa universidade e que efetivamente contribua para ações que possibilitem o seu desenvolvimento.

MINUTA

COMISSÃO TEMÁTICA 4 DO PDI – UEA 2022/2026:
"ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL"
R E L A T Ó R I O

1 Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração

1.1 Legislação

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, do Magistério Público Superior e dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA encontra-se regulamentado através da **Lei nº 3.656**, de 01 de setembro de 2011, publicada no diário oficial na mesma data. Alterada em parte por meio da **Lei nº 4.061**, de 11 de julho de 2014, publicada no diário oficial na mesma data. Alterada novamente em parte por meio da **Lei nº 4.736**, de 27 de dezembro de 2018, reproduzida na integra em 24 de maio de 2019.

As disposições gerais do PCCR da UEA que descrevem com detalhes os conceitos de cargos, carreiras e remuneração, são tratadas no Título I, Capítulos de I a III, da legislação acima citada, cujo texto segue transcrito abaixo.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus Anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR E DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, cujos integrantes são regidos pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas (Lei nº. 1.762, de 14 de novembro de 1986).

Art. 2.º Fundamentado na valorização profissional e qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído por esta Lei, objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras da Universidade do Estado do Amazonas, devendo ser observados na sua implantação:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a otimização, a eficácia, a qualidade e a transparência na prestação dos serviços de educação superior;

III - o estabelecimento de diretrizes e instrumentos que assegurem a estruturação do sistema de gestão de pessoal;

MINUTA

IV - o compromisso dos servidores com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social da Universidade;

V - a manutenção permanente de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor;

VI - definição de deveres e responsabilidades inerentes aos cargos de docentes e servidores técnicos administrativos;

VII - fixação de diretrizes de política remuneratória assentada na valorização do servidor, assegurando-lhe o desenvolvimento profissional, mediante reconhecimento de sua qualificação, de seu aperfeiçoamento continuado e da avaliação de seu desempenho.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração objeto desta Lei encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas e pelas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - SERVIDOR: pessoa legalmente investida em cargo público;

II - CARGO: designação do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres do Estado;

III - CLASSE: conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres, responsabilidades e padrões de vencimentos;

IV - NÍVEL: cada um dos padrões de vencimentos organizados em faixas de vencimentos na estrutura de classes da respectiva categoria e da carreira;

V - CARREIRA: é o conjunto de classes de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: compreende cargos; classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

VII - SERVIÇO: justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;

VIII - PLANO DE CARGOS: aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais;

IX - QUADRO DE PESSOAL: conjunto de cargos, classes e séries de classes da Universidade do Estado do Amazonas;

X - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

XI - REMUNERAÇÃO: somatório do vencimento do cargo com as gratificações correlatas estabelecidas na forma da Lei;

MINUTA

XII - VANTAGEM PESSOAL: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificada, e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;

XIII - EXERCÍCIO: execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIV - PROMOÇÃO HORIZONTAL: passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe de sua Carreira Funcional, independendo da existência de vaga;

XV - PROMOÇÃO VERTICAL: passagem do servidor do último nível de uma classe para o primeiro nível da classe imediatamente superior de sua Carreira Funcional;

XVI - LOTAÇÃO: consiste na designação da unidade da estrutura organizacional da Universidade do Estado do Amazonas em que o servidor deva ter exercício;

XVII - DESIGNAÇÃO: consiste no local de efetivo trabalho do docente, a ser definido semestralmente, não se confundindo com lotação, esta com caráter permanente;

XVIII - ENQUADRAMENTO: modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida em tabela de transposição de cargos, conferindolhe direito aos vencimentos correspondentes;

XIX - QUADRO SUPLEMENTAR: conjunto de cargos de provimento efetivo cujo enquadramento se torne inexequível para seus ocupantes, tendo em vista a extinção do cargo que ocupa no órgão lotado ou o não preenchimento dos requisitos do cargo no ato do enquadramento, podendo ser relotado em outros órgãos do Poder Executivo Estadual, para enquadramento em Quadro Permanente de Pessoal específico.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 4.º Os cargos de provimento efetivo da Universidade do Estado do Amazonas são estruturados na forma abaixo:

I - Magistério Superior;

II - Procuradoria Jurídica Universitária;

III - Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único. O Quadro Permanente de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas a que se refere este artigo é constituído dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, estruturado em classes e níveis.

Art. 5.º A descrição sintética das atribuições dos cargos de provimento efetivo a que se refere o art. 4º encontra-se estabelecida no Anexo II da presente Lei.

Art. 6.º Os docentes oriundos do extinto Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM que não optarem pelo enquadramento no quadro de pessoal de que trata o

MINUTA

art. 4º, inciso I, integrarão o Quadro Suplementar a que se refere o Anexo III desta Lei.

Art. 7.º Os servidores técnicos e administrativos oriundos do extinto Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM e demais servidores relotados por Ato do Governador do Estado constituirão o Quadro Suplementar constante do Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8.º A remuneração dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 4º desta Lei será composta das seguintes parcelas de caráter geral:

I - Professor: Vencimento e Gratificação de Titulação, observadas as classes, os níveis e o regime de trabalho, conforme valores estabelecidos pelo Anexo VI desta Lei.

II - Procurador Jurídico: Vencimento e Gratificação de Procuratório, observadas as classes e níveis respectivos, nos termos fixados pelos Anexos VII desta Lei.

III - Técnicos e Administrativos: Vencimento e Gratificação de Desempenho Universitário, observadas as classes e os níveis, nos termos fixados pelos Anexos VII desta Lei.

Art. 9.º Aos docentes integrantes do Quadro Suplementar de que trata o art. 6º desta Lei fica assegurada percepção de remuneração mínima idêntica àquela atribuída a professor de igual classe e regime de trabalho no quadro da Universidade, conforme equivalência prevista no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único: A isonomia remuneratória de que trata o caput deste artigo será aferida a partir da soma das parcelas remuneratórias percebidas pelos professores oriundos do extinto UTAM, excluídas as vantagens pessoais, cujo resultado, em sendo inferior à remuneração prevista pelo Anexo VI desta Lei, ensejará o pagamento da diferença correspondente.

Art. 10. Aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, de que trata o art. 7º desta Lei, fica assegurada equivalência de sistema remuneratório para com os cargos Técnicos e Administrativos da UEA, observado o nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo, conforme equivalência prevista no Anexo V desta Lei.

Art. 11. Aos integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas serão devidas as seguintes Gratificações:

§ 1.º Do Magistério Público Superior:

I - Gratificação de Titulação;

II - Adicional de Localidade;

III - Gratificação de Produtividade Acadêmica.

§ 2.º Dos Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos:

I - Gratificação de Procuratório;

II - Gratificação de Desempenho Universitário;

III - Gratificação de Curso;

MINUTA

IV - Adicional Noturno;

V – Adicional de Localidade (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 4.061/2014).

§ 3.º A definição dos requisitos necessários a atribuição das gratificações previstas neste artigo e os respectivos percentuais, são os especificados nos artigos 32 e 50 desta Lei.

1.2 Plano de Carreira dos Professores Efetivos

A Universidade do Estado do Amazonas – UEA, tomando por base a folha de pagamento referente à Junho/2021, possui um total de **982** (novecentos e oitenta e dois) Docentes Efetivos, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Superior. Esses se encontram subdivididos em Professores **Doutores, 373** (trezentos e setenta e três), Professores **Mestres, 471** (quatrocentos e setenta e um), Professores **Especialista**, **136** (cento e trinta e seis) e Professores **Graduados**, **02** (dois), conforme demonstrado na **Tabela 1**:

Tabela 1: Número de Docente Efetivo, por Vinculação e Titulação, junho/2021.

VINCULAÇÃO	jun/21				
	D	M	E	G	TOTAL
CESIT	7	14	3	-	24
CESP	31	40	1	-	72
CEST	15	43	11	-	69
CESTB	9	39	7	-	55
ED	-	2	-	-	2
ENS	65	54	2	-	121
ESA	119	102	87	-	308
ESAT	20	48	8	-	76
ESO	28	51	2	-	81
EST	79	78	14	2	173
UNATI	-	-	-	-	0
NESMAU	-	-	-	-	0
NESPF	-	-	1	-	1
TOTAL	373	471	136	2	982

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

Analisando os dados de fechamento dos últimos 04 (quatro) anos, períodos de 2017 a 2020, observa-se que a UEA perdeu entre os anos de 2017 a 2019 um total de 11 (onze) professores. Porém houve um acréscimo no ano em 2020 em virtude da realização de Concurso Público, de **43** (quarenta e três) docentes. Conforme demonstrado na **Tabela 2** abaixo, a UEA fechou o ano de 2017 com **956** (novecentos e cinquenta e seis) professores, o ano de 2018 com **954** (novecentos e cinquenta e quatro) professores, o ano de 2019 com **945** (novecentos e quarenta e cinco) professores e o ano de 2020 com um total de **988** (novecentos e oitenta e oito) professores:

MINUTA

Tabela 2: Número de Docente Efetivo, por Vinculação e Titulação, 2017-2020.

VINCULAÇÃO	2017					2018				
	D	M	E	G	Total	D	M	E	G	Total
CESIT	6	12	3	-	21	6	11	3	-	20
CESP	21	45	5	-	71	28	41	3	-	72
CEST	15	34	13	-	62	18	33	10	-	61
CESTB	8	34	11	-	53	9	34	7	-	50
ED	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0
ENS	59	52	4	-	115	62	52	2	-	116
ESA	103	113	90	-	306	112	105	89	-	306
ESAT	15	52	7	-	74	19	49	7	-	75
ESO	19	48	3	-	70	25	49	2	-	76
EST	68	93	17	4	182	76	83	13	4	176
UNATI	-	-	-	1	1	-	-	-	1	1
NESMAU	-	1	-	-	1	1	-	-	-	1
NESPF	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0
TOTAL	314	484	153	5	956	356	457	136	5	954

VINCULAÇÃO	2019					2020				
	D	M	E	G	Total	D	M	E	G	Total
CESIT	5	11	3	-	19	8	14	3	-	25
CESP	29	42	2	-	73	31	40	2	-	73
CEST	18	33	11	-	62	15	44	11	-	70
CESTB	9	33	7	-	49	9	39	7	-	55
ED	-	-	-	-	0	-	2	-	-	2
ENS	64	50	2	-	116	65	53	2	-	120
ESA	117	99	86	-	302	119	102	87	-	308
ESAT	21	47	8	-	76	20	49	8	-	77
ESO	25	49	2	-	76	27	51	2	-	80
EST	75	78	13	4	170	80	80	14	2	176
UNATI	-	-	-	1	1	-	-	-	1	1
NESMAU	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0
NESPF	-	-	1	-	1	-	-	1	-	1
TOTAL	363	442	135	5	945	374	474	137	3	988

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

Esta Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em razão da realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor em anos anteriores, nomeou e empossou no ano de 2017, **06** (seis) docentes e no ano de 2018, **11** (onze) docentes.

Em 2019 a UEA publicou **09** (nove) Editais para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor. Dos aprovados, houve **04** (quatro)

empossados em 2019 e **59** (cinquenta e nove) empossados em 2020. Os dados gerais segue abaixo na **Tabela3**:

Tabela 3: Dados gerais sobre concursos públicos (docentes) realizados, 2017-2020

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020
	Docente	Docente	Docente	Docente
Editais publicados			9	
Vagas ofertadas			63	
Inscritos			2.167	
Aprovados			198	
Tomaram posse	6	11	4	59

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

Neste período de 2017, até a presente data, esta Instituição de Ensino Superior perdeu um total de **39** (trinta e nove) professores, sendo **19** (dezenove) docentes aposentados, conforme **Tabela 4** abaixo, e **20** (vinte) docentes falecidos, conforme **Tabela 5** abaixo.

Destaque para a Escola Superior de Tecnologia – EST, que nesse período teve uma perda de **24** (vinte e quatro) Professores.

Tabela 4: Número de professores aposentados, por unidade, 2017-2021

VÍNCULAÇÃO	EFETIVO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
EST	Docente	2	3	6	2	2	15
ESA	Docente			1			1
CESIT	Docente		1		1	1	3
TOTAL		2	4	7	3	3	19

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

Tabela 5: Número de professores falecidos, por unidade, 2017-2021

VÍNCULAÇÃO	EFETIVO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
EST	Docente	6			1	2	9
ENS	Docente			1		1	2
ESA	Docente					1	1
ESAT	Docente				1		1
ESO	Docente				1	1	2
CESP	Docente					1	1
CESIT	Docente	1					1
CESTB	Docente			1		1	2
CEST	Docente				1		1
TOTAL		7	0	2	4	7	20

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

MINUTA

O Programa Institucional de Qualificação do Docente da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, está aprovado e regulamentado por meio da Resolução nº 047/2018-CONSUNIV, considerando o artigo 34 inciso I, e artigos 35 e 36 da Lei nº 3.656/2011. Conforme demonstra a **Tabela 6** abaixo, **65** professores se afastaram para qualificação em 2017, **134** se afastaram em 2018, **36** se afastaram em 2019, 10 em 2020, e 37 se encontram atualmente afastados em 2021.

Tabela 6: Docentes efetivos afastados para qualificação, 2017-2021

UNIDADE	2017				2018				2019				2020				2021			
	P-D	D	M	TOTAL	P-D	D	M	TOTAL	P-D	D	M	TOTAL	P-D	D	M	TOTAL	P-D	D	M	TOTAL
ENS	1	14		**15**		19	1	**20**	1	3		**4**	1	1		**2**	1	4		**5**
ESA	1	3	1	**5**	2	35	1	**38**	1	1		**2**				**0**		1		**1**
ESAT		5		**5**	1	8	1	**10**		6		**6**	2			**2**	1	4		**5**
ESO		3		**3**		12		**12**	2	2		**4**				**0**				**0**
EST	1	10		**11**	3	15		**18**		7		**7**	1		1	**2**	1	8	1	**10**
CESIT		2		**2**		2		**2**		2		**2**		1		**1**		3		**3**
CESP	1	11		**12**	1	12		**13**		3		**3**		1		**1**		2		**2**
CEST	1	4		**5**		8	1	**9**		2		**2**		1		**1**		2		**2**
CESTB	2	5		**7**		9	3	**12**		6		**6**		1		**1**		9		**9**
TOTAL	**7**	**57**	**1**	**65**	**7**	**120**	**7**	**134**	**4**	**32**	**0**	**36**	**4**	**5**	**1**	**10**	**3**	**33**	**1**	**37**

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

A estrutura do Plano de Carreira e Carreira dos docentes efetivos da UEA encontra-se regulamentado através do **Título II da Lei nº 3.656** de 01 setembro de 2011, do **Capítulo I ao Capítulo IX**, bem como suas alterações constantes na **Lei nº 4.061**, de 11 de julho de 2014 (transcritas abaixo). Estruturada em cargo, grupo ocupacional, classe, nível e regime de trabalho, com um quantitativo de 1.230 (um mil, duzentos e trinta) vagas, conforme Anexo I, da Lei nº 4.061, de 11 de julho de 2014, que segue abaixo:

ANEXO I, da Lei nº 4.061, de 11 de julho de 2014

SERVIÇO	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	NÍVEL	REGIME DE TRABALHO		QUATIDADE
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	GRADUADO	UNC.	20 h	40 h	1230
		ESPECIALIZAÇÃO	AUXILIAR	A			
				B			
				C			
				D			
		MESTRADO	ASSISTENTE	A			
				B			
				C			

				D			
		DOUTORADO	ADJUNTO	A			
				B			
				C			
				D			
			ASSOCIADO	A			
				B			
				C			
			TITULAR	UNC.			

TÍTULO II
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 12. O grupo ocupacional do Magistério Superior, único para todas as unidades da Universidade do Estado do Amazonas, é constituído pelo cargo de professor, estruturado nas seguintes classes ***(alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.061/2014)****:*

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Associado;

V – Professor Titular (acrescido pelo art. 2º da Lei nº 4.061/2014).

§ 1.º As classe de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto compreendem 04 (quatro) níveis, designados pelas simbologias "A", "B", "C" e "D" ***(alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 2.º A classe de Professor Associado compreende 03 (três) níveis, designados pelas simbologias "A", "B" e "C" ***(alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 3.º A classe de Professor Titular possui nível único (acrescido pelo art. 2º da Lei nº 4.061/2014)*.*

CAPÍTULO II
DA FORMA DE INGRESSO

Art. 13. O ingresso na carreira do Magistério Superior, após regular realização de concurso público, dar-se-á nas classes de Auxiliar, Assistente ou Adjunto, mediante nomeação, por ato do Chefe do Poder Executivo, no cargo de Professor, observada a titulação mínima exigida ***(alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 1.º O concurso público deverá ser realizado em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados como requisitos mínimos a realização de provas escrita, didática e de títulos, acrescida de prova prática, na hipótese de a área do concurso demandar habilidade física e/ou artística ***(alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 2.º Constituem requisitos mínimos para ingresso na classe:

MINUTA

I - de Professor Auxiliar: graduação plena de nível superior e especialização na área do concurso;

II - de Professor Assistente: título de mestre;

III - de Professor Adjunto: título de doutor;

IV - de Professor Associado: estar, no mínimo, há 02 (dois) anos no último nível da classe de Professor Adjunto, observado o disposto no art. 31 desta Lei ***(alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.061/2014)****;*

V - de Professor Titular: estar, no mínimo, há 02 (dois) anos no último nível da classe de Professor Associado, observado o disposto no artigo 31 desta Lei ***(alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.061/2014)****.*

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS ESPECIAIS

Art. 14. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Universidade poderá contratar, por tempo determinado, Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Colaborador, com estipêndios iguais aos salários fixados por esta Lei para o nível inicial da classe correspondente à respectiva titulação, sob Regime de Direito Administrativo, observadas as normas da legislação estadual vigente que disciplina a matéria.

Parágrafo único: O Professor contratado na forma do caput que no curso do contrato obtiver alteração em sua titulação fará jus à remuneração fixada por esta Lei para o nível inicial da classe correspondente à nova titulação, a contar da comprovação pelo interessado, assim como poderá, em caso de prorrogação contratual, ter sua carga horária alterada, desde que demonstrado o interesse público (acrescido pelo art. 4º da Lei nº 4.061/2014)*.*

Art. 15. A contratação de Professor Substituto será realizada visando a suprir lacuna no quadro permanente em decorrência de:

I - afastamentos legais do titular do cargo;

II - vacância do cargo, com indisponibilidade de tempo hábil para realização de concurso público sem prejuízo das atividades docentes, hipótese em que o prazo de vigência do contrato deve ficar restrito ao período mínimo necessário à realização do certame;

III - implantação de novo curso ou disciplina, hipótese em que o prazo de vigência do contrato deve ficar restrito ao período mínimo necessário à realização do certame para provimento de cargo efetivo;

IV - curso de oferta especial, hipótese em que o prazo de vigência do contrato deve ser limitado ao período em que será despendida a carga horária de aula a ser contratada.

§ 1.º A contratação de Professor Substituto para os cursos regulares da Universidade será precedida de seleção pública fundada em exame curricular e prova didática, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2.º A contratação de Professor Substituto para os cursos de oferta especial da Universidade será precedida de seleção pública fundada em exame curricular, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

MINUTA

§ 3.º A exigência de seleção pública será dispensada quando não se habilitarem candidatos e a seleção não puder ser repetida sem prejuízo para as atividades acadêmicas.

§ 4.º O prazo de contratação de que trata este artigo é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, nas mesmas condições da contratação original (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 4.736/2018).

§ 5.º No caso do inciso IV do caput deste artigo, a vigência da contratação será renovável durante o prazo de execução do curso de oferta especial (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 4.736/2018).

§ 6.º Ao contratado temporário por ocasião de curso de oferta especial não se aplica a proibição prevista no artigo 8º, III, da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, podendo, após a rescisão contratual, ser novamente contratado sem a observância de qualquer interstício, desde que sob a vigência de curso dessa natureza (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 4.736/2018).

Art. 16. A contratação de Professor Visitante destina-se ao exercício de funções de ensino e pesquisa em áreas de conhecimento nas quais não estejam disponíveis, na Universidade do Estado do Amazonas, professores com a qualificação pertinente e em número suficiente.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo dar-se-á à vista do notório saber e de comprovada experiência do contratado, exigida a titulação de Doutor.

Art. 17. Excepcionalmente, a Universidade do Estado do Amazonas poderá contratar como Professor Colaborador, especialista de notória competência e experiência em sua área de conhecimento, mas que não possua o título de Doutor.

Art. 18. A contratação de professores Visitantes e Colaboradores, deverá ser precedida da adoção dos trâmites a serem estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Art. 19. A Universidade do Estado do Amazonas poderá autorizar o exercício de atividades por Professor Voluntário e Professor Emérito, desde que preenchidos os requisitos fixados por Resolução do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São consideradas próprias dos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Amazonas as atividades pertinentes:

I - ao ensino, à pesquisa, e a extensão que, indissociáveis, sirvam à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação, difusão e comunicação do saber;

II - a direção e coordenação dos cursos da Universidade, bem como a participação nos respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo único. As atividades de extensão, objetivando promover o intercâmbio com a comunidade, compreendem cursos, serviços especiais, ações de natureza científica, artística, tecnológica, sócio-cultural, além de consultoria e assessoramento especializado, compatíveis com os fins da Universidade.

MINUTA

Art. 21. São atribuições gerais dos professores da Universidade do Estado do Amazonas:

I - Encaminhar sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso a que estiver vinculado;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho semestral e plano de ensino das disciplinas ministradas, segundo a proposta pedagógica do curso, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;

III - Zelar pela aprendizagem dos acadêmicos, pela qualidade do ensino ministrado, pela atualização contínua e pelo desempenho dos acadêmicos nos processos de avaliação externa;

IV - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de suas disciplinas/módulos, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os dias letivos, com assiduidade e pontualidade;

V - Participar integralmente das atividades dedicadas ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica do curso e da Unidade Acadêmica de sua lotação;

VI - Elaborar e aplicar, quando for o caso, planos de estágio;

VII - Participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento;

VIII - Fomentar a pesquisa, o ensino e a extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade;

IX - Colaborar nas atividades de articulação da Universidade com a comunidade e outras instituições;

X - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação, julgar e comunicar os resultados aos acadêmicos;

XI - Cumprir o calendário acadêmico, notadamente as datas e períodos de realização de avaliações, lançamento de notas e fechamento de disciplina;

XII - Observar e executar os projetos de pesquisa e de extensão constantes do plano individual de trabalho;

XIII - Participar das reuniões e trabalhos dos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIV - Zelar pela ordem durante as atividades acadêmicas;

XV - Orientar os estudantes, em trabalhos de conclusão de curso e iniciação científica, bem como supervisionar os estudantes em atividades de estágios curriculares;

XVI - Integrar bancas examinadoras, quando designado;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Universidade do Estado do Amazonas, bem como as decisões dos órgãos Colegiados Superiores;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos Colegiados e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas, nos casos aplicáveis;

MINUTA

XIX - Executar outras atribuições relativas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica que venham a ser delegadas por autoridade competente;

XX - Outras atividades correlatas a que vier a ser designado.

Art. 22. Sem prejuízo de outras previsões legais ou regulamentares que lhes sejam aplicáveis, os integrantes do Magistério Superior da Universidade do Estado do Amazonas têm as seguintes atribuições específicas:

I - Professor Auxiliar: o exercício das atividades de ensino em cursos de graduação, participação em atividades de ensino de graduação, atividades de pesquisa e de extensão, em caráter coletivo ou individual, participação em programas de monitoria, tutoria, supervisão de estágio curricular e orientação de trabalho de conclusão de curso;

II - Professor Assistente: sem prejuízo do disposto no inciso I, desenvolver atividades de ensino e de orientação de alunos em curso de pósgraduação Lato Sensu, coordenação de projetos de pesquisa, participação em programas de iniciação científica e participação em banca examinadora de concurso público para professor;

III - Professor Adjunto, Associado e Titular: além do estabelecido nos incisos I e II, a participação em programas de pós-graduação stricto sensu da UEA, através de atividades de ensino e orientação, desde que o docente preencha os requisitos de produtividade acadêmica exigidos pelos programas de pós-graduação;

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 23. Ato do Reitor, ao início de cada período letivo, estabelecerá a designação dos professores, em quaisquer das Unidades Acadêmicas do município para o qual o professor prestou concurso, de acordo com a respectiva área de conhecimento, independentemente do nível ou das modalidades de ensino, pesquisa e extensão, ouvida a unidade de Lotação.

Parágrafo único. A quantidade de professores lotados em cada Escola, Centro ou Núcleo de Ensino Superior resultará dos dados fornecidos pelas próprias Unidades, de acordo com os programas nelas desenvolvidos, sujeita à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 24. O exercício da docência nas Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado do Amazonas fica submetido, ainda, às seguintes regras:

I - a recusa injustificada do professor em atender à designação no mesmo município para o qual prestou concurso importa falta grave, a ser punida com suspensão e, em caso de reincidência, com demissão, em ambos os casos, em decorrência de processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

II - fica vedada a remoção para a capital de professor que prestou concurso para o interior, exceto quando houver interesse da Universidade e mediante permuta com professores da mesma área;

III - é possível a remoção, para o interior, de professor que prestou concurso para a capital, desde que exista interesse da Universidade, mediante requerimento

MINUTA

do interessado, sendo-lhe assegurado o direito de retorno, observadas as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Universitário;

IV - a remoção de professor entre os municípios do interior do Estado fica sujeita à observância de disciplina específica do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25. O professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 20 (vinte) horas semanais de trabalho, que obriga o professor a ministrar no mínimo oito e no máximo doze horas em sala de aula;

II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que obriga o professor a ministrar no mínimo doze e no máximo vinte horas em sala de aula;

§ 1.º As horas necessárias à integralização do regime de trabalho deverão ser utilizadas, comprovadamente, em planejamento, orientação, atividades pedagógicas complementares, em pesquisa ou em extensão, vinculadas a projetos previamente aprovados, ou em atividades indicadas pela Unidade e autorizadas pelo Reitor.

§ 2.º A alteração do regime de vinte para quarenta horas de trabalho será precedida de justificativa técnica da unidade acadêmica em que estiver lotado o professor, mediante deliberação do Conselho Universitário e decidida pelo Reitor, consultada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3.º A mudança do regime de quarenta para vinte horas de trabalho somente ocorrerá a pedido do professor, consultado o interesse do serviço, mediante deliberação do Conselho Universitário e decisão do Reitor.

Art. 26. Compete ao Conselho Universitário, respeitada a legislação pertinente, estabelecer:

I - os critérios para definição de ingresso do professor no regime de 20 ou 40h semanais;

II - os encargos dos docentes correspondentes a cada regime de trabalho.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. Durante o primeiro triênio de serviço, o professor cumprirá estágio probatório no nível inicial da classe em que foi investido, findo o qual, se confirmado pela avaliação, ficará habilitado à evolução na carreira, passando automaticamente para o nível subsequente.

§ 1.º A avaliação de desempenho do professor, para efeito de confirmação no cargo, observará as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, respeitados como itens essenciais a assiduidade, a pontualidade, a competência profissional, a urbanidade no trato, a atualização curricular e a produção acadêmica, mediante desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2.º Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - a licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

MINUTA

c) para tratamento da própria saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) para tratar de interesses particulares;

II - a disposição ou o afastamento para:

a) exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, ou para o Legislativo Estadual, obedecidos os critérios fixados em normas específicas;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato classista;

d) estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;

III - o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do professor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Art. 28. A avaliação do desempenho do professor em estágio probatório será realizada, periodicamente, pela Chefia Coligada, pelos discentes para os quais o mesmo ministrou aulas e pelo próprio docente em estágio probatório, sujeita à homologação por ato do Reitor.

§ 1.º Do resultado da avaliação, exarado em parecer conclusivo, devidamente fundamentado, caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência pessoal da decisão pelo interessado, oportunidade em que lhe deve ser disponibilizada cópia da avaliação.

§ 2.º O resultado de cada avaliação será registrado nos assentamentos funcionais do professor e será considerado para fins de confirmação do servidor e promoção horizontal na carreira.

§ 3.º A aprovação do professor no estágio probatório importará sua estabilidade, com direito automático às progressões devidas no período, e sua reprovação acarretará a exoneração, após apuração dos fatos em processo administrativo, no qual se garanta ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 29. A evolução do docente na carreira da Universidade do Estado do Amazonas, formalizada em ato de exclusiva competência do Reitor, poderá ocorrer por meio de promoção horizontal ou promoção vertical, observado o disposto nesta Lei e em resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 30. A promoção horizontal ocorrerá entre os níveis da classe em que se encontra o docente, respeitado o interstício de dois anos, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço estranho à atividade específica de Magistério ***(alterado pelo art. 5º da Lei nº 4.061/2014)****.*

MINUTA

§ 1.º Excetua-se do período bienal a que se refere o caput a primeira promoção horizontal, que deverá observar o triênio do estágio probatório ***(alterado pelo art. 5º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 2.º A promoção horizontal será efetivada de ofício pela Universidade do Estado do Amazonas ***(alterado pelo art. 5º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 3.º Excetua-se do período bienal a que se refere o parágrafo anterior, a primeira promoção horizontal, que deve observar o triênio do estágio probatório.

Art. 31. A promoção vertical ocorrerá entre as classes, por titulação, excetuando-se as das classes de Adjunto para a de Associado e de Associado para a de Titular, que somente ocorrerão mediante aprovação de defesa de memorial e apresentação de artigo inédito perante Banca Examinadora ***(alterado pelo art. 6º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 1.º A promoção por titulação, para as classes de Assistente ou Adjunto, dar-se-á a qualquer tempo, uma vez comprovada pelo interessado a obtenção de título conferido ou revalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, ocorrendo sempre para o nível inicial da classe correspondente à nova qualificação do professor.

§ 2.º Somente estarão aptos a concorrer à promoção vertical para a classe de Associado os professores do quadro permanente que estejam no mínimo há 02 (dois) anos no último nível da Classe de Professor Adjunto.

§ 3.º Somente estarão aptos a concorrer à promoção vertical para a classe de Titular os professores do quadro permanente que estejam no mínimo há 02 (dois) anos no último nível da Classe de Professor Associado (acrescido pelo art. 6º da Lei nº 4.061/2014)*.*

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS E DAS GRATIFICAÇÕES
Seção I
Das Gratificações

Art. 32. Aos docentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas serão devidas as seguintes Gratificações, por ato do Reitor, na forma a seguir especificada:

I - Gratificação de Titulação: será devida a todos os integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Amazonas, de acordo com valores previstos no Anexo VI desta Lei;

II - Adicional de Localidade: poderá ser concedido ao docente, em efetivo exercício nas Unidades Acadêmicas do Interior do Estado, designado por ato do Reitor, nos valores previstos no Anexo VIII desta Lei;

III - Gratificação de Produtividade Acadêmica: poderá ser concedida, mediante requerimento, ao docente do quadro efetivo da UEA, pelo compromisso de desenvolver projeto institucional de Ensino e/ou Extensão e/ou Pesquisa e/ou

MINUTA

Inovação, de acordo com disciplina específica a ser prevista em resolução do Conselho Universitário.

§ 1.º A Gratificação de Produtividade Acadêmica corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico previsto para o nível em que se encontre o docente em sua respectiva classe.

§ 2.º A Gratificação de Produtividade Acadêmica somente será concedida aos docentes do quadro efetivo da UEA, integrantes do regime de 40 (quarenta) horas semanais, que estiverem no pleno exercício de suas atividades, com suspensão do respectivo pagamento durante os afastamentos legais, exceto para capacitação docente, deferido no curso da execução do projeto institucional, desde que não haja prejuízo ao alcance de seu resultado.

§ 3.º O pagamento da Gratificação de Produtividade Acadêmica ficará limitado ao período de duração do projeto institucional, observado o máximo de 02 (dois) anos, salvo na hipótese de aprovação de nova proposta que poderá ser a renovação ou novo projeto, conforme disciplina a ser prevista pelo Conselho Universitário, observados os requisitos necessários à concessão inicial.

§ 4.º A Gratificação de Produtividade Acadêmica, por possuir natureza pro labore faciendo, não se incorporará à remuneração ou aos proventos do servidor para nenhum efeito, não constituindo base de cálculo da contribuição previdenciária.

Seção II
Das Férias

Art. 33. Ao docente em efetivo exercício, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que deverão ser gozadas durante o recesso do calendário acadêmico.

Seção III
Dos Afastamentos

Art. 34. Além das hipóteses previstas na legislação que lhe seja aplicável, o integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade do Estado do Amazonas poderá afastar-se de suas funções, além das hipóteses já legalmente previstas, para:

I - capacitação docente;

II - colaboração com outra instituição pública de ensino superior ou de pesquisa, mediante acordo formalmente celebrado pela UEA, por tempo determinado;

III - frequência em congressos, simpósios, encontros ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas, administrativas na UEA ou sindicais;

IV - participação em atividades desenvolvidas por entidades científicas ou representativas de classe, categoria profissional ou sindical.

§ 1.º O afastamento será autorizado por ato do Reitor, ouvida a Unidade Acadêmica de lotação do docente, assegurado aos professores os direitos e vantagens gerais do cargo.

MINUTA

§ 2.º É vedado o afastamento de Professor em estágio probatório nas hipóteses dos incisos I e II, exceto nos casos excepcionais previstos em regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, sendo suspenso o estágio probatório no período correspondente ao afastamento.

§ 3.º Na hipótese dos afastamentos previsto nos incisos I e III do caput do presente artigo, fica assegurado ao professor lotado no interior, além dos direitos e vantagens gerais, a percepção do adicional de localidade a que se refere o inciso II do art. 32, desta Lei.

§ 4.º O pagamento da Gratificação de Produtividade Acadêmica aos docentes afastados nos termos deste artigo obedecerá ao previsto no inciso III do art. 32, desta Lei.

Subseção I
Da Capacitação Docente

Art. 35. A Universidade do Estado do Amazonas fará incluir em seu Plano de Ação Anual o Programa de Capacitação do Docente, tornando-o acessível a todos os professores, tendo por objetivo o aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e artístico, na perspectiva da construção de um padrão de qualidade e de aprimoramento do desempenho das funções sociais da Instituição.

Art. 36. Compreendendo programas de pós-graduação stricto sensu, atividades técnicas, científicas, culturais e artísticas realizadas em nível estadual, nacional ou internacional, a execução do Programa de Capacitação do Docente guardará obediência à disciplina emanada do Conselho Universitário e, de modo especial, aos seguintes princípios:

I - realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, por administração direta;

II - definição de prioridades de afastamento dos professores, de modo a possibilitar a participação concomitante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do corpo docente de cada unidade acadêmica, limite que só poderá ser excedido quando se tratar de programa local, mediante concordância do conselho acadêmico da unidade e manutenção da carga horária mínima em sala de aula;

III - obrigatoriedade de permanência do docente na Instituição por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento à Universidade da remuneração recebida no período em que esteve afastado para capacitação, em valores atualizados;

IV - obrigatoriedade de apresentação, pelo docente, de relatórios semestrais à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhados de parecer do professor orientador, quando for o caso, durante todo o período do afastamento;

V - obrigatoriedade de apresentação, pelo docente, de documentos comprobatórios de obtenção do título à Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação, para avaliação e demais providências que o caso requeira;

MINUTA

VI - ressarcimento à Universidade, pelo professor que não concluir com êxito a capacitação, do valor da remuneração recebida no período em que esteve afastado para capacitação, devidamente atualizado, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho Universitário;

VII - as Unidades Acadêmicas definirão, nos Conselhos próprios, prioridades para capacitação de seus docentes, submetendo-as à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Parágrafo único. O afastamento do docente para participar do Programa de Capacitação, mesmo que a atividade se desenvolva na própria Instituição ou no local de exercício do professor, dar-se-á segundo a disciplina traçada pelo Conselho Universitário.

1.3 Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos

A Universidade do Estado do Amazonas – UEA, tomando por base a folha de pagamento referente à Junho/2021, possui um total de **315** (trezentos e quinze) Técnicos Administrativos Efetivos. Analisando os dados de fechamento dos últimos anos, períodos de 2017 a 2021, observa-se que houve uma perda na UEA de um total de **27** (vinte e sete) técnicos administrativos. Observamos que o último Concurso Público da UEA para Técnicos foi realizado em 2014. Conforme demonstrado na **Tabela 7** abaixo, a UEA fechou o ano de 2017 com **342** (trezentos e quarenta e dois) servidores, o ano de 2018 com **335** (trezentos e trinta e cinco) servidores, o ano de 2019 com **329** (trezentos e vinte e nove) servidores e o ano de 2020 com um total de **322** (trezentos e vinte e dois) servidores.

Tabela 7: Número de Técnico-Administrativo, 2017-2021

LOTAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
Capital	222	216	214	206	201
Interior	120	119	115	116	114
TOTAL	**342**	**335**	**329**	**322**	**315**

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

Conforme anteriormente relatado, o último Concurso Público da UEA para o preenchimento de vagas para o Quadro de Técnico-Administrativo foi realizado em 2014. Deste ultimo Edital foram empossados apenas **02** (dois) servidores do cadastro reserva, demonstrado na **Tabela 8** abaixo, **01** (um) servidor em 2017 e **01** (um) em 2018.

No período de 2017 a 2021, **17** (dezessete) técnicos efetivos se aposentaram (**Tabela 9**), e 09 (nove) faleceram (**Tabela 10**), totalizando **26** (vinte e seis). Destaque para a Escola Superior de Tecnologia – EST, que teve uma perda de **14** (quatorze) servidores do quadro técnico administrativo.

Tabela 8: Dados gerais sobre concursos públicos (técnicos) realizados, 2017-2021

MINUTA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018
	Técnico	Técnico
Editais publicados		
Vagas ofertadas		
Inscritos		
Aprovados		
Tomaram posse	1	1

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

Tabela 9: Número de técnico-administrativos aposentados, por unidade, 2017-2021

VÍNCULAÇÃO	EFETIVO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
PREUNI	Técnico		1				1
PROPLAN	Técnico		2			1	3
PROPESP	Técnico			1			1
P. JURÍDICA	Técnico				1		1
PROADM	Técnico		1				1
ESAT	Técnico	1					1
EST	Técnico	1	4	2		2	9
TOTAL		**2**	**8**	**3**	**1**	**3**	**17**

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

Tabela 10: Número de servidores falecidos, por unidade, 2017-2021

VÍNCULAÇÃO	EFETIVO	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
POLICLÍNICA	Técnico			1			1
PREUNI	Técnico					1	1
EST	Técnico	2	1	1	1		5
NESHUM	Técnico				1		1
NESMAU	Técnico					1	1
TOTAL		**2**	**1**	**2**	**2**	**2**	**9**

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

O programa de capacitação dos servidores da UEA, no tocante aos servidores técnicos administrativos se embasa nas seguintes legislações: **Lei nº 4.061**, de 11/07/2014, em seu art.10, que inclui o art.50-A à **Lei nº 3.656**, de 01/09/2011.

Observamos que até o momento não consta aprovado pelo CONSUNIV uma Resolução que regulamente as diretrizes para o Afastamento dos Técnicos, o que tem prejudicado a liberação dos mesmos para qualificação. Como resultado, pouco tem se afastado oficialmente conforme demonstrado na **Tabela 11**.

Tabela 11: Técnicos efetivos afastados para qualificação, 2017-2021

UNIDADE	2017	2018	2019	2020	2021
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
ENS	0	0	0	0	1
ESAT	0	1	0	0	0
ESO	1	0	0	0	0
EST	0	2	1	0	0
Biblioteca	0	0	0	0	1
Policlínica	0	0	0	0	1
Reitoria	1	0	1	1	1
TOTAL	2	3	2	1	4

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

A estrutura do Plano de Carreira e Carreira dos servidores técnicos efetivos da UEA encontra-se regulamentado através do **Título III da Lei nº 3.656** de 01 setembro de 2011, do **Capítulo I ao Capítulo V**, bem como suas alterações constantes na **Lei nº 4.061**, de 11 de julho de 2014 e **Lei nº 4.736**, de 27 de dezembro de 2018 (transcritas abaixo). Estruturada conforme Anexo I, da Lei nº 4.061, de 11 de julho de 2014, com um quantitativo de vagas variando de acordo o cargo, grupo ocupacional, classe e nível.

ANEXO I, da Lei nº 4.061, de 11 de julho de 2014

SERVIÇO	CARGO	CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL	QUATIDADE	NÍVEL
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	10	-
		2ª			-
		3ª			-
		4ª			-
		5ª			-
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	7	A B
		2ª			A B
		3ª			A B
		4ª			A B C
		5ª			A B C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SAÚDE	1ª	NÍVEL SUPERIOR	11	A B
		2ª		12	A B
		3ª		13	A B
		4ª		14	A B C
		5ª		18	A B C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS	1ª	NÍVEL SUPERIOR	44	A B
		2ª		45	A B
		3ª		46	A B
		4ª		47	A B C
		5ª		51	A B C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS	1ª	NÍVEL SUPERIOR	10	A B
		2ª		11	A B
		3ª		12	A B

MINUTA

		4ª		13	A	B	C
		5ª		17	A	B	C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	8	A		B
		2ª		9	A		B
		3ª		10	A		B
		4ª		11	A	B	C
		5ª		15	A	B	C
	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1ª	NÍVEL MÉDIO	73	A		B
		2ª		74	A		B
		3ª		75	A		B
		4ª		76	A	B	C
		5ª		80	A	B	C
	TÉCNICO DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SAÚDE	1ª	NÍVEL MÉDIO	43	A		B
		2ª		44	A		B
		3ª		45	A		B
		4ª		46	A	B	C
		5ª		50	A	B	C
	TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS	1ª	NÍVEL MÉDIO	43	A		B
		2ª		44	A		B
		3ª		45	A		B
		4ª		46	A	B	C
		5ª		50	A	B	C
	TÉCNICO DAS ÁREAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1ª	NÍVEL MÉDIO	23	A		B
		2ª		24	A		B
		3ª		25	A		B
		4ª		26	A	B	C
		5ª		30	A	B	C
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	73	A		B
		2ª		74	A		B
		3ª		75	A		B
		4ª		76	A	B	C
		5ª		80	A	B	C
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	A		B
		2ª		24	A		B
		3ª		25	A		B
		4ª		26	A	B	C
		5ª		30	A	B	C
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	18	A		B
		2ª		19	A		B
		3ª		20	A		B
		4ª		21	A	B	C
		5ª		25	A	B	C
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	3	A		B
		2ª		4	A		B
		3ª		5	A		B
		4ª		6	A	B	C
		5ª		10	A	B	C
	VIGIA	1ª	NÍVEL	23	A		B

MINUTA

		2ª	FUNDAMENTAL	24	A		B
		3ª		25	A		B
		4ª		26	A	B	C
		5ª		30	A	B	C
	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	A		B
		2ª		24	A		B
		3ª		25	A		B
		4ª		26	A	B	C
		5ª		30	A	B	C

TÍTULO III
DOS PROCURADORES JURÍDICOS E SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DO INGRESSO

Art. 37. O quadro de Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas é composto pelos cargos constantes do Anexo I desta Lei, estruturados em 05 (cinco) Séries de Classes ***(alterado pelo art. 7º da Lei nº 4.061/2014)****.*

§ 1.º As classes "4ª" e "5ª" são divididas em 03 (três) níveis, designados pelas simbologias "A", "B" e "C" (acrescido pelo art. 7º da Lei nº 4.061/2014).

§ 2.º As classes "1ª", "2ª" e "3ª" são divididas em 02 (dois) níveis, designados pelas simbologias "A" e "B" (acrescido pelo art. 7º da Lei nº 4.061/2014).

§ 3.º A Carreira de Procurador Jurídico é composta por 05 (cinco) séries de classe, sem divisão em níveis (acrescido pelo art. 7º da Lei nº 4.061/2014).

Art. 38. O ingresso na carreira de que trata este título dar-se-á exclusivamente dentre os habilitados em concurso público de provas e títulos, observada rigorosamente a ordem de classificação, no primeiro nível da classe inicial da carreira, por admissão expressa em ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção I
Da Extinção, Transposição e Alteração de Denominações de Cargos

Art. 39. Os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Informática, Vigilância e Auxiliar de Conservação, criados pela Lei nº. 3.114, de 08 de janeiro de 2007, passam a integrar o presente Plano de Cargos na condição de cargos em extinção, à medida que vagarem.

Parágrafo único. Fica vedado, a partir da vigência desta Lei, o ingresso nos cargos a que se refere o caput, assegurando-se a seus atuais integrantes o pleno exercício de suas atividades profissionais e todos os direitos e vantagens previstos em Lei, desde que não colidam com as presentes disposições.

Art. 40. Respeitada a garantia estabelecida no artigo anterior, as atividades de condução de vigilância e conservação serão realizadas através de execução

MINUTA

indireta, desde que atendido o interesse público e exista iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada ao desempenho desses encargos.

Art. 41. Os cargos de Auditor, Procurador, Laboratoristas, Administrador, Bibliotecário, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Informática, Técnico de Laboratório, Assistente de Administração, criados pela Lei nº. 3.114, de 08 de janeiro de 2007, ficam transformados na forma do Anexo IX da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO, DO EXERCÍCIO E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 42. Os Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos serão lotados, por ato do Reitor, em quaisquer das unidades da Universidade do Estado do Amazonas no município para o qual prestou concurso, observadas as seguintes regras:

I - a recusa injustificada em atender à lotação no mesmo município para o qual se prestou concurso importa falta grave, a ser punida com suspensão e, em caso de reincidência, com demissão, em ambos os casos, em decorrência de processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

II - fica vedada a remoção para a capital de servidor que prestou concurso para o interior, exceto quando houver interesse da Universidade e mediante permuta com servidor ocupante do mesmo cargo ***(alterado pelo art. 8º da Lei nº 4.061/2014)****;*

III - é possível a remoção, para o interior, de servidor que prestou concurso para a capital, desde que a pedido e que haja interesse da Universidade, mediante autorização expressa do Conselho Universitário, sendo-lhe assegurado o direito de retorno, observadas as diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Universitário;

IV - a remoção entre os municípios do interior do Estado fica sujeita à observância de disciplina específica do Conselho Universitário.

Art. 43. Os Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos ficarão submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 44. Durante o primeiro triênio de serviço, o servidor cumprirá estágio probatório no nível inicial da classe em que foi investido, findo o qual, se confirmado pela avaliação, ficará habilitado à evolução na carreira, passando automaticamente para o nível subsequente.

Art. 45. O resultado do estágio probatório será homologado em ato do Reitor e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º A avaliação de desempenho do servidor, para efeito de confirmação no cargo, observará as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário, respeitados como indicadores essenciais assiduidade, pontualidade, competência profissional, urbanidade no trato, participação em atividades próprias da Universidade.

§ 2.º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, será realizada, periodicamente, pela Chefia Imediata e por Comissão, formalizada mediante portaria do Magnífico Reitor, composta por 03 (três) Servidores técnicos e

MINUTA

administrativos preferencialmente estáveis, com nível superior, que contará com o auxílio da Coordenadoria de Recursos Humanos, sujeita à homologação por ato do Reitor.

§ 3.º Do resultado da avaliação, exarado em parecer conclusivo, devidamente fundamentado, caberá recurso, nos termos previstos em resolução do Conselho Universitário.

§ 4.º O resultado de cada avaliação será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e será considerado para fins de confirmação no cargo e promoção horizontal na carreira.

§ 5.º A aprovação do servidor no estágio probatório importará sua estabilidade, com direito automático às progressões devidas no período, e sua reprovação acarretará a exoneração ex officio.

Art. 46. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - a licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para tratamento da própria saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) para tratar de interesses particulares;

II - a disposição ou o afastamento para:

a) exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, ou para o Legislativo Estadual, obedecidos os critérios fixados em normas específicas;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato classista;

d) estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;

III - o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 47. A evolução dos Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos na carreira da Universidade do Estado do Amazonas, formalizada em ato de exclusiva competência do Reitor, dar-se-á por meio de promoção horizontal ou promoção vertical, observado o disposto nesta Lei e em resolução aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 48. A promoção horizontal ocorrerá entre os níveis da classe em que se encontra o servidor, pelo critério de antiguidade, cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada nível, exceto durante o período do estágio probatório, em que deve ser obedecido o transcurso de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 45 desta Lei ***(alterado pelo art. 8º da Lei nº 4.061/2014)****.*

MINUTA

Parágrafo único. A promoção horizontal será efetivada de ofício pela Universidade do Estado do Amazonas (acrescido pelo art. 8º da Lei nº 4.061/2014).

Art. 49. A promoção vertical que, consistirá na passagem do último nível de uma classe para o nível inicial da classe subsequente, ocorrerá por antiguidade e merecimento, alternadamente, mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

I - existência de vaga na classe imediatamente superior, com exceção dos cargos de Procurador Jurídico e Analista Universitário ***(alterado pelo art. 8º da Lei nº 4.061/2014)****;*

II - cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos no último nível da classe inferior, com exceção do cargo de Procurador Jurídico que consistirá no cumprimento do mesmo interstício na classe inferior, salvo durante o período do estágio probatório em que deve ser obedecido o transcurso no artigo 45 desta Lei ***(alterado pelo art. 8º da Lei nº 4.061/2014)****;*

III - aprovação em todas as avaliações de desempenho a que fora submetido o servidor durante o interstício em que permaneceu na classe ocupada.

§ 1.º No caso de empate na promoção por merecimento, terá preferência o servidor que obtiver maior nota nas avaliações de desempenho e, se permanecer o empate, o que tiver maior idade.

§ 2.º O desempenho do servidor, para efeito de promoção por merecimento, será avaliado com regras uniformes fixadas pelo órgão colegiado competente, respeitados como itens essenciais a assiduidade, a pontualidade, a competência profissional, a urbanidade no trato e a participação em atividades próprias da Universidade, ocorrendo a avaliação a cada ano, pelo menos uma vez, por Comissão instituída pelo Reitor, formada por servidores efetivos, preferencialmente dentre os estáveis.

§ 3.º A Comissão será integrada necessariamente por representante da Pró-Reitoria de Administração, que a presidirá, competindo ao setor de pessoal elaborar e fornecer, antes do início dos trabalhos, a relação de vagas em cada classe e dos servidores aptos a concorrem às promoções.

§ 4.º O servidor que se julgar prejudicado com o resultado, poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação respectiva.

§ 5.º O pedido de reconsideração será examinado pela Comissão, que emitirá parecer fundamentado e, se o pedido for considerado procedente, retificará a listagem, no prazo de 15 (quinze) dias, dando ciência ao interessado, qualquer que seja a decisão.

§ 6.º Concluído o exame dos pedidos de reconsideração, o Presidente da Comissão encaminhará a proposta de promoção ao Reitor.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 50. Aos Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas, em efetivo exercício, são devidas as

MINUTA

seguintes gratificações, sem prejuízo de outras previstas em Lei ***(alterado pelo art. 9º da Lei nº 4.061/2014)****:*

I - Gratificação de Curso: atribuída aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Nível Superior, Médio e Fundamental que possuam a capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no País, respeitando os interesses do serviço público bem como a área de atuação, nos seguintes percentuais não cumulativos, calculados sobre os vencimentos dos cargos ***(alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.736/2018)****:*

a) Curso de Nível Médio: 10% (dez por cento) ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 4.736/2018);***

a) Curso de Nível Superior: 20% (vinte por cento) ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 4.736/2018);***

c) Curso de Especialista: 25% (vinte e cinco por cento) ***(alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.736/2018)****;*

d) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento) ***(alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.736/2018)****;*

e) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento) ***(alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.736/2018)****;*

II - Gratificação de Desempenho Universitário - GDU: atribuída a todos os Servidores Técnicos e Administrativos, nos valores constantes do Anexo VII;

III - Gratificação de Procuratório - GP: atribuída exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico, nos valores constantes do Anexo VII;

IV - Adicional Noturno: será devido aos servidores que trabalharem no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, corresponderá ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor-hora normal do vencimento básico do cargo efetivo, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 1.º As Gratificações de que tratam os incisos II e III deste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente entre si, bem como com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, ou com outras de mesma natureza.

§ 2.º Fica vedada a percepção simultânea da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008 com Funções Gratificadas - FG's.

§ 3.º Em razão do disposto no § 1.º, fica garantido aos servidores da ativa que fizerem jus à Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa - GATA, observados os critérios e condições previstos no artigo 5º da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, o direito de optar, dentre a GATA e a Gratificação inerente ao cargo, pela percepção daquela que lhe for mais vantajosa ***(alterado pelo art. 9º da Lei nº 4.061/2014)****.*

MINUTA

§ 4.º Para fins de aposentadoria, serão considerados no cálculo dos proventos dos servidores abrangidos por esta Lei, os valores referentes à gratificação inerente ao cargo.

§ 5.º Independentemente da opção efetuada pelo servidor abrangido por esta Lei, a contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação inerente ao cargo.

V – Adicional de Localidade: será concedido aos Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos, em efetivo exercício, designado por ato do Reitor, nos municípios e com os valores previstos no Anexo X desta Lei, a partir do ano de 2015 ***(acrescido pelo art. 9º da Lei nº 4.061/2014)****.*

Art. 50-A. Poderá o servidor estável ser autorizado em ato do Reitor a se afastar de suas atividades funcionais para frequentar curso de aperfeiçoamento profissional e atividades correlatas, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo da remuneração (acrescido pelo art. 10º da Lei nº 4.061/2014).

§1.º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento do servidor, quando devidamente justificado pela Instituição de Ensino (acrescido pelo art. 10º da Lei nº 4.061/2014).

§2.º O servidor ficará obrigado a prestar serviço à Universidade do Estado do Amazonas por período igual ao de seu afastamento, sob pena de indenização aos cofres da Universidade do Estado do Amazonas da importância por ela despendida (acrescido pelo art. 10º da Lei nº 4.061/2014).

§3.º Somente será concedida nova autorização para afastamento após o cumprimento da obrigação prevista no §2.º deste artigo (acrescido pelo art. 10º da Lei nº 4.061/2014).

2 Professores sob Regime de Direito Administrativo – RDA

2.1 Legislação

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Universidade do Estado do Amazonas – UEA poderá contratar por tempo determinado, Professor sob Regime de Direito Administrativo – RDA, observadas as normas estaduais constantes da **Lei nº 2.607**, de 29 de junho de 2000, bem como Capítulo III, arts.14 a 18 da **Lei nº 3.656**, de 01/09/2011, e as alterações acrescidas pela **Lei nº 4.061/2014** e **Lei nº 4.736/2018**.

De acordo com a **Tabela 12** abaixo, a UEA possuía no ano de 2017, **144** (cento e quarenta e quatro) Professores Contratados. Manteve essa mesma proporção em 2018 com **146** (cento e quarenta e seis) docentes, e em 2019 com **133** (cento e trinta e três) professores. No ano de 2020 houve uma considerável redução para **41** (quarenta e um) professores temporários. Atualmente são **53** (cinquenta e três).

MINUTA

Tabela 12: Número de Docente Temporário UEA, 2017-2021

LOTAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
Capital	117	122	103	38	43
Interior	27	24	30	3	10
TOTAL	**144**	**146**	**133**	**41**	**53**

Fonte: CRH-CPI/PROPLAN.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS ESPECIAIS

Art. 14. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Universidade poderá contratar, por tempo determinado, Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Colaborador, com estipêndios iguais aos salários fixados por esta Lei para o nível inicial da classe correspondente à respectiva titulação, sob Regime de Direito Administrativo, observadas as normas da legislação estadual vigente que disciplina a matéria.

Parágrafo único: O Professor contratado na forma do caput que no curso do contrato obtiver alteração em sua titulação fará jus à remuneração fixada por esta Lei para o nível inicial da classe correspondente à nova titulação, a contar da comprovação pelo interessado, assim como poderá, em caso de prorrogação contratual, ter sua carga horária alterada, desde que demonstrado o interesse público (acrescido pelo art. 4º da Lei nº 4.061/2014).

Art. 15. A contratação de Professor Substituto será realizada visando a suprir lacuna no quadro permanente em decorrência de:

I - afastamentos legais do titular do cargo;

II - vacância do cargo, com indisponibilidade de tempo hábil para realização de concurso público sem prejuízo das atividades docentes, hipótese em que o prazo de vigência do contrato deve ficar restrito ao período mínimo necessário à realização do certame;

III - implantação de novo curso ou disciplina, hipótese em que o prazo de vigência do contrato deve ficar restrito ao período mínimo necessário à realização do certame para provimento de cargo efetivo;

IV - curso de oferta especial, hipótese em que o prazo de vigência do contrato deve ser limitado ao período em que será despendida a carga horária de aula a ser contratada.

§ 1.º A contratação de Professor Substituto para os cursos regulares da Universidade será precedida de seleção pública fundada em exame curricular e prova didática, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2.º A contratação de Professor Substituto para os cursos de oferta especial da Universidade será precedida de seleção pública fundada em exame curricular, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3.º A exigência de seleção pública será dispensada quando não se habilitarem candidatos e a seleção não puder ser repetida sem prejuízo para as atividades acadêmicas.

MINUTA

§ 4.º O prazo de contratação de que trata este artigo é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, nas mesmas condições da contratação original (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 4.736/2018).

§ 5.º No caso do inciso IV do caput deste artigo, a vigência da contratação será renovável durante o prazo de execução do curso de oferta especial (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 4.736/2018).

§ 6.º Ao contratado temporário por ocasião de curso de oferta especial não se aplica a proibição prevista no artigo 8º, III, da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, podendo, após a rescisão contratual, ser novamente contratado sem a observância de qualquer interstício, desde que sob a vigência de curso dessa natureza (acrescido pelo art. 1º da Lei nº 4.736/2018).

Art. 16. A contratação de Professor Visitante destina-se ao exercício de funções de ensino e pesquisa em áreas de conhecimento nas quais não estejam disponíveis, na Universidade do Estado do Amazonas, professores com a qualificação pertinente e em número suficiente.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo dar-se-á à vista do notório saber e de comprovada experiência do contratado, exigida a titulação de Doutor.

Art. 17. Excepcionalmente, a Universidade do Estado do Amazonas poderá contratar como Professor Colaborador, especialista de notória competência e experiência em sua área de conhecimento, mas que não possua o título de Doutor.

Art. 18. A contratação de professores Visitantes e Colaboradores, deverá ser precedida da adoção dos trâmites a serem estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Art. 19. A Universidade do Estado do Amazonas poderá autorizar o exercício de atividades por Professor Voluntário e Professor Emérito, desde que preenchidos os requisitos fixados por Resolução do Conselho Universitário.

3 Estrutura Organizacional e Quadro de Cargos Comissionados

3.1 Legislação

A definição da estrutura organizacional e a fixação do Quadro de cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Universidade do Estado do Amazonas – UEA encontram-se regulamentado por meio da **Lei Delegada nº 114**, de 18 de maio de 2007, reproduzida na integra em 13 de junho de 2007. Alterada em parte por meio da **Lei nº 3.595**, de 11 de abril de 2011, publicada no diário oficial na mesma data. Alterada em parte por meio da **Lei nº 4.116**, de 29 de dezembro de 2014, publicada no diário oficial na mesma data.

A Escola de Direito – ED foi acrescentada pelo **Decreto nº 41.089**, de 06 de agosto de 2019, publicada no diário oficial na mesma data, que alterou o Estatuto da UEA, aprovado pelo **Decreto nº 21.963**, de 27 de junho de 2001.

MINUTA

LEI DELEGADA Nº 114, DE 18 DE MAIO DE 2007 (Alterada pela Lei nº 3.595/2011, alterada pela Lei nº 4.116/2014)

***DISPÕE** sobre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

***FAÇO SABER** a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa nº 408, de 27 de dezembro de 2006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa nº 415, de 02 de maio de 2007, edito a seguinte*

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

***Art. 1.º** A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, instituída pela Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.*

***Art. 2.º** Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, a Universidade do Estado do Amazonas - UEA é regida pelo seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 21.963, de 27 de julho de 2001, pelas disposições desta Lei e por seu Regimento Interno, com vistas ao exercício das competências dispostas na legislação que lhe for aplicável.*

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

***Art. 3.º** O patrimônio da Universidade do Estado do Amazonas - UEA é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.*

***§ 1.º** O patrimônio da UEA poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial, especialmente o direito sobre inventos e descobertas decorrentes de pesquisas e os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Interior do Estado que lhe sejam obrigatoriamente destinados.*

MINUTA

§ 2.º *Os bens e direitos da Universidade do Estado do Amazonas - UEA serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.*

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 4.º *Constituem receitas da Universidade do Estado do Amazonas - UEA:*

I - *a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;*

II - *as subvenções federais, estaduais ou municipais;*

III - *a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;*

IV - *os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;*

V - *o produto de recolhimento de tributos, tarifas ou preços e contribuições que a lei lhe destinar, total ou parcialmente;*

VI - *os recursos provenientes da contribuição financeira fixada no artigo 19, XIII, b, da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003;*

VII - *o produto de recebimento de royalties e de cessão de marcas e patentes, na forma da legislação pertinente;*

VIII - *os donativos que venha a obter.*

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º *Dirigida pelo Reitor, com o auxílio de um Vice-Reitor e de Pró-Reitores, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a Universidade do Estado do Amazonas - UEA tem a seguinte estrutura organizacional:*

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) *Conselho Curador*

b) *Conselho Universitário*

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

a) *Gabinete*

b) *Assessoria de Relações Internacionais* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

c) *Assessoria de Comunicação* ***(acrescida pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

d) *Procuradoria Jurídica* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

e) *Auditoria Interna* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****.*

III - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES: (acrescida pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).

a) *Coordenadora de Tecnologia da informação e Comunicação - TIC* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

b) *Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

MINUTA

c) *Prefeitura Universitária* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

d) *Biblioteca Central* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

e) *Comissão Geral de Concurso* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

f) *Editora Universitária* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

g) *Policlínica Odontológica* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

h) *Secretaria Acadêmica Geral* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

i) *Agência de Inovação* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****;*

j) *Centro de Estudos do Trópico Úmido – CESTU* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011)****.*

IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADE-MEIO: (alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).

a) *Pró-Reitoria de Administração:* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011):***

1. *Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011);***
2. *Coordenadoria de Recursos Humanos* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011);***
3. *Coordenadoria de Administração* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011);***
4. *Coordenadoria de Material e Patrimônio* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011);***
5. *Coordenadoria de Protocolo e Arquivo* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

b) *Pró-Reitoria de Planejamento:* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011):***

1. *Coordenadoria de Planejamento Orçamentário* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011);***
2. *Coordenadoria de Planejamento Institucional* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011);***
3. *Coordenadoria de avaliação institucional* ***(acrescido pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM: (acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011):

a) *Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011):***

1. *Coordenadoria Geral de Qualidade de Ensino* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.116/2014);***

MINUTA

2. *Coordenadoria de Apoio ao Ensino* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.116/2014);***
3. *Coordenadoria de Ensino Mediado Tecnológico* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.116/2014);***
4. *Coordenadoria de Legislação e Normas* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.116/2014);***
5. *Coordenadoria de Programas Acadêmicos* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.116/2014).***

b) *Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:* ***(acrescida pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011):***

1. *Coordenadoria de Pós-Graduação* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011);***
2. *Coordenadoria de Pesquisa* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011);***
3. *Coordenadoria de Projetos Institucionais* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011).***

c) *Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários:* ***(acrescida pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011):***

1. *Coordenadoria de Extensão* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011);***
2. *Coordenadoria de Assuntos Comunitários* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011).***

d) *Pró-Reitoria de Interiorização.* ***(alterada pelo art. 1º da Lei nº 4.116/2014).***

e) *Escolas Superiores:* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***

1. *Escola Superior de Ciências Sociais – ESO* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
2. *Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
3. *Escola Superior de Tecnologia – EST* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
4. *Escola Superior de Artes e Turismo – ESAT* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
5. *Escola Normal Superior – ENS* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
6. *Escola de Direito – ED* ***(acrescido pelo Decreto nº 41.089/2019, que altera o Decreto nº 21.963/2001).***

f) *Centro de Estudos Superiores:* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***

MINUTA

1. *Centro de Estudos Superiores de Tabatinga – CESTB* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
2. *Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
3. *Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
4. *Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara – CESIT* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
5. *Centro de Estudos Superiores de Lábrea – CESLA* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
6. *Centro de Estudos Superiores de São Gabriel da Cachoeira – CESSG* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***

g) *Núcleos de Ensino Superior:* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***

1. *Núcleo de Ensino Superior de Boca do Acre – NESBCA* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
2. *Núcleo de Ensino Superior de Carauari – NESCAR* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
3. *Núcleo de Ensino Superior de Coari – NESCOA* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
4. *Núcleo de Ensino Superior de Eirunepé – NESEIR* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
5. *Núcleo de Ensino Superior de Humaitá – NESHUM* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
6. *Núcleo de Ensino Superior Manacapuru – NESMPU* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
7. *Núcleo de Ensino Superior de Manicoré – NESMCR* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
8. *Núcleo de Ensino Superior de Maués – NESMAU* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
9. *Núcleo de Ensino Superior de Novo Aripuanã – NESNAP* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
10. *Núcleo de Ensino Superior de Presidente Figueiredo – NESPFD* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***
11. *Núcleo de Ensino Superior de Careiro Castanho – NESCAC* ***(alterada pelo art. 2º da Lei nº 4.116/2014).***

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6.º *As unidades integrantes da estrutura organizacional da Universidade do Estado do Amazonas - UEA têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:*

MINUTA

I - GABINETE - *programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Reitor;*

II - ASSESSORIA - *assistência ao Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores em assuntos técnicos e administrativos;*

III - PROCURADORIA JURÍDICA - *representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da Universidade nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo ou instância, em caráter privativo; realização da advocacia preventiva a fim de evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Fundação, inclusive mediante a proposição de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos; desempenho das funções de consultoria jurídica da UEA; assessoramento aos gestores principais, da Universidade em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Universidade, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;*

IV - AUDITORIA INTERNA - *assistência direta, de caráter predominantemente preventivo e propositivo que contribua para a eficiência e eficácia organizacional da UEA, bem como para o aprimoramento da gestão pública* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

V - ÓRGÃOS SUPLEMENTARES - *destinam-se a dar suporte às atividades específicas em matéria administrativa, técnica, de ensino, pesquisa e extensão, de informação, comunicação e marketing de difusão, de cooperação e intercâmbio, de assessoramento e de complementação, aperfeiçoamento e modernização dos serviços da UEA* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

VI - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - *direção e orientação da execução, no âmbito da UEA do planejamento orçamentário, e produção de indicadores que subsidiem a avaliação institucional e o Planejamento estratégico da UEA* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

VII - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - *direção e orientação da execução, no âmbito da UEA, das atividades pertinentes à pessoal, material, patrimônio, execução orçamentária, contabilidade, finanças, documentação e arquivo* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

VIII - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - *condução da política institucional da UEA no âmbito do ensino de graduação bem como orientação, coordenação e planejamento de ações de melhoria da qualidade de ensino de graduação, no âmbito da UEA* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

IX - PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE INTERIORIZAÇÃO - *implementação e supervisão da política de interiorização do ensino de graduação, no âmbito da UEA* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011).***

X - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - *condução da política institucional de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como das relações externas com as Agências de Fomentos, com vistas ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, no âmbito da UEA* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011).***

MINUTA

XI - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - *condução da política institucional de Extensão Universitária com vistas ao atendimento das necessidades da sociedade por meio do conhecimento científico e tecnológico, bem como a promoção de ações de apoio à comunidade universitária da UEA visando integração e o bem estar dos alunos e servidores* ***(acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011).***

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO REITOR

Art. 7.º *Sem prejuízo de outras ações e atividades, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade, são atribuições do Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA:*

I - *representar a Universidade, em juízo e fora dele;*

II - *integrar e presidir, para todos os fins e efeitos, os órgãos colegiados superiores da UEA;*

III - *propor, para aprovação do Governador e dos órgãos colegiados competentes, programas e planos de atuação da Universidade;*

IV - *propor as políticas da Universidade e o Plano de Gestão relativo ao seu mandato;*

V - *estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Universidade e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;*

VI - *coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Entidade, observadas as diretrizes e orientações governamentais, submetendo-a ao Conselho Curador;*

VII - *ordenar as despesas da Universidade, podendo delegar tal atribuição através de ato específico;*

VIII - *movimentar, conjuntamente com o Pró-Reitor de Administração, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;*

IX - *aplicar as reservas financeiras da Fundação e alienar os bens patrimoniais e de material inservível da UEA, autorizado pelo Conselho Curador, observada a legislação pertinente;*

X - *deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito da Entidade;*

XI - *assinar, com vistas à consecução dos objetivos da Fundação e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;*

XII - *indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;*

XIII - *julgar os recursos administrativos contra os atos dos seus subordinados;*

XIV - *sugerir ao Governador alterações no Estatuto e na legislação estadual pertinente à Instituição;*

MINUTA

XV - *propor, para aprovação do Conselho Universitário, o Regulamento Geral da Universidade;*

XVI - *aprovar:*

a. *a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Entidade;*

b. *a escala de férias dos servidores e o relatório anual de atividades da Universidade;*

XVII - *planejar, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades universitárias, sejam administrativas, técnicas ou acadêmicas;*

XVIII - *apresentar o relatório anual da Instituição ao Conselho Universitário;*

XIX - *dar posse aos titulares de cargos de direção, inclusive os de Pró-Reitor,*

XX - *convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Curador e Universitário;*

XXI - *presidir reuniões dos colegiados universitários a que comparecer;*

XXII - *vetar, no todo ou em parte, em ato indispensavelmente fundamentado e na forma do Regulamento Geral, deliberações dos colegiados universitários;*

XXIII - *expedir as resoluções dos colegiados superiores;*

XXIV - *tomar decisões ad referendum do Conselho Curador e do Conselho Universitário;*

XXV - *conferir graus e assinar diplomas e certificados;*

XXVI - *executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais, estatutárias e regulamentares ou em razão da competência da Entidade.*

SEÇÃO II
DO VICE-REITOR

Art. 8.º *Sem prejuízo de outras ações e atividades, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade, são atribuições do Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA:*

I - *auxiliar diretamente o Reitor no desempenho de suas atribuições, substituindo-o automaticamente em seus impedimentos e afastamentos legais e sucedendo-o no caso da vacância do cargo;*

II - *supervisionar as atividades das Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração;*

III - *julgar recursos contra atos de seus subordinados;*

IV - *executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais, estatutárias e regulamentares ou em razão da competência da Entidade.*

Parágrafo único. *No impedimento do Vice-Reitor, suas funções serão exercidas por um Pró-Reitor, na forma estabelecida no Estatuto da Universidade.*

SEÇÃO III
DOS PRÓ-REITORES E DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 9.º *Sem prejuízo de outras ações e atividades, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade, são atribuições*

MINUTA

comuns dos Pró-Reitores e demais dirigentes que compõem a estrutura organizacional da Universidade do Estado do Amazonas - UEA:

I - *gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;*

II - *assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;*

III - *zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;*

IV - *promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;*

V - *propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;*

VI - *julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber,*

VII - *executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência da Entidade.*

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10. *Os cargos de provimento em comissão da Universidade do Estado do Amazonas - UEA são os constantes do Anexo I desta Lei, com as remunerações/gratificações fixadas no Anexo II, extintos os cargos criados pela Lei n.º 2.660, de 13 de julho de 2001, e pelo Decreto n.º 22.751, de 28 de junho de 2002 .*

§ 1.º *Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.*

§ 2.º *Os cargos de Diretor de Escola, Diretor de Centro, Coordenador de Qualidade do Ensino, Coordenador de Curso, Subcoordenador de Curso e Secretário Acadêmico deverão ser, necessariamente, ocupados por servidores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas* ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

§ 3.º O cargo em comissão será considerado função de confiança quando o titular for servidor público estadual efetivo, garantido o pagamento da remuneração correspondente a título de gratificação (acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011).

§ 4.º Excetua-se da regra constante do § 2º do presente artigo os cargos de Diretor de Escola já ocupados, quando da edição desta lei, por servidores sem vínculo efetivo, enquanto durar o mandato de 2 (dois) anos para o qual foram eleitos, sendo vedada, nesse caso, a recondução (acrescido pelo art. 2º da Lei nº 3.595/2011).

SEÇÃO II
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 11. *Os servidores da Universidade são regidos pela Lei n.º 3.098, de 13 de dezembro de 2006, pela Lei n.º 3.114, de 08 de janeiro de 2007, e,*

MINUTA

subsidiariamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei nº 1762/1986 - e pela legislação específica que lhes seja aplicável ***(alterado pelo art. 1º da Lei nº 3.595/2011).***

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. *Para a realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nível de graduação e pós-graduação, a UEA poderá realizar a prestação de serviços tecnológicos, de assessoria de consultoria, bem como a realização de exames de seleção e concursos públicos.*

Art. 13. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Universidade do Estado do Amazonas - UEA.*

Art. 14. *Revogam-se a Lei n.º 2.660, de 13 de julho de 2001, a Lei Delegada n.º 42, de 29 de julho de 2005, o Decreto n.º 22.751, de 28 de junho de 2002, e as demais disposições em contrário.*

Art. 15. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

3.2 Quadro de Cargos de Provimento em Comissão/Funções Gratificadas

O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da UEA, bem como suas Remunerações, esta fixada pela **Lei nº 3.595**, de 11 de abril de 2011, publicada no diário oficial na mesma data, em conjunto com a Parte 6 da **Lei nº 4.163**, de 09 de março de 2015, publicada no diário oficial na mesma data. Possui um total de **488** (quatrocentas e oitenta e oito) vagas, distribuídas entre as diversas unidades desta Universidade.

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

QUANT.	NOMECLATURA	SIMBOLOGIA CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA FUNÇÃO GRATIFICADA	Valor Atual
1	Reitor	-	FGUEA.1	15.000,00
1	Vice-Reitor	-	FGUEA.2	13.000,00
6	Pró-Reitor	UEA.1	FGUEA.3	10.000,00
1	Procurador Chefe	UEA.2	FGUEA.4	7.500,00
5	Diretor de Escola	UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
6	Diretor de Centro	UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
10	Diretor de Órgão Suplementar	UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
1	Controlador Geral de Qualidade de Ensino	UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
1	Auditor Chefe	UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
1	Chefe de Gabinete	UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
1	Assessor de Relações Internacionais	UEA.3	FGUEA.5	5.000,00
26	Coordenador	UEA.4	FGUEA.6	4.500,00
23	Assessor Técnico Nível I	UEA.5	FGUEA.7	4.000,00

MINUTA

11	Secretário Acadêmico	UEA.5	FGUEA.7	4.000,00
2	Secretário de Gabinete	UEA.5	FGUEA.7	4.000,00
20	Assistente de Gabinete	UEA.7	FGUEA.9	3.000,00
27	Assessor Técnico Nível II	UEA.7	FGUEA.9	3.000,00
15	Gerente de Núcleo	UEA.6	FGUEA.8	3.500,00
56	Gerente	UEA.7	FGUEA.9	3.000,00
1	Secretário de Conselho Superior	UEA.7	FGUEA.9	3.000,00
66	Coordenador de Curso	UEA.8	FGUEA.10	2.300,00
9	Coordenador de Qualidade do Ensino	UEA.8	FGUEA.10	2.300,00
81	Assessor Técnico Nível III	UEA.9	FGUEA.11	2.000,00
10	Subcoordenador de Curso	UEA.10	FGUEA.12	1.750,00
17	Auxiliar de Gabinete	UEA.11	FGUEA.13	1.500,00
30	Assessor Técnico Nível IV	UEA.11	FGUEA.13	1.500,00
60	Secretário de Curso	UEA.11	FGUEA.13	1.500,00

4 Levantamento da Demanda de Necessidade de Pessoal

4.1 Contextualização

Para a realização do trabalho de análise da composição atual e da previsão de expansão dos quadros estatutários de docentes e de técnicos administrativos da UEA, bem como do quadro comissionado, para o período de vigência do PDI-UEA 2022/2026, foram realizadas consultas às Escolas Superiores da capital, aos Centros e Núcleos de Estudos Superiores do interior do Estado, às Pró-Reitorias e demais Órgãos Suplementares e de Assistência e Assessoramento, por meio do Memorando nº 001/2021-CGPESSOAL/UEA, datado de 12 de agosto de 2021, visando conhecer a respeito das reais necessidades de nomeação e contratação de docentes e técnicos e administrativos, efetivos e comissionados.

Uma vez encaminhado o memorando acima citado, foi dado prazo para as unidades responderem até o dia 15 de outubro de 2021. Todas as respostas que esta Comissão recebeu foram cuidadosamente registradas e agrupadas, dando origem ao Relatório das demandas das Unidades da UEA de necessidade de pessoal. Relatório este que segue no próximo parágrafo.

4.2 Relatório das demandas das Unidades da UEA de necessidade de pessoal

Relatório ainda em consolidação.

O presente relatório demonstra a real urgência da Universidade do Estado do Amazonas – UEA promover a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas do Quadro de Técnicos Administrativos e Docentes, tanto para recomposição quanto para ampliação de seus Quadros.

MINUTA

5 Outras demandas

Além da necessidade urgente da UEA em promover a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas do Quadro de Técnicos Administrativos e Docentes, mencionadas no parágrafo anterior, outras demandas têm surgido. Nos últimos anos muitos processos têm tramitado na Reitoria da UEA com solicitações diversas. E os mesmos temas foram levantados novamente na ocasião de construção deste PDI.

Estas demandas vão desde a revisão das leis e normas que regem esta Instituição de Ensino Superior, definem o Plano de Cargos e Salários, estabelecem a estrutura administrativa da UEA, até a ampliação dos benefícios que fazem parte das políticas de gestão de pessoal quanto à valorização dos servidores, que são elas:

- **Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da UEA – PCCR/UEA**
 - Revisão do Quadro de Técnicos Administrativos quanto à nomenclatura dos cargos.
 - Implantação do Adicional de Insalubridade que consta do Processo nº 2017/00020937.
- **Revisão da Lei Delegada de definição da estrutura organizacional e fixação do quadro de cargos comissionados**
 - Atualização da Estrutura Organizacional da UEA, considerando a realidade atual, com ampliação de setores e cargos.
 - Criação de novos setores, considerando a realidade atual.
 - Definição do Organograma das Pró-Reitorias, Escolas, Centros, Núcleos, Órgãos Suplementarem, Assessorias e demais setores.
- **Revisão da Lei nº 21.963, de 27/06/2001, que estabeleceu o Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas – UEA**
- **Criação do Regimento Interno da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.**
 - Regulamentação das normas para o preenchimento das folhas de frequência dos docentes.
 - Regulamentação quanto ao limite de tempo para usufruir licenças não remuneradas.
 - Estabelecer uma estratégia para que os servidores não acumulem mais que 3 (três) períodos de férias.
 - Estabelecer uma estratégia para lidar com a crescente demanda de servidores do interior que tem pedido remoção para a capital para tratamento de saúde.
 - Definição das normas para o Afastamento dos Técnicos Administrativos para Qualificação.

MINUTA

- **Criação do Manual de Atribuições dos Cargos, efetivos e comissionados.**
- **Ampliação de Benefícios para todos os servidores da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.**
 - Em consonância com o item 7.2: Criação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal – PROGESP, criando mais duas Coordenadorias focadas nas políticas de valorização dos servidores: sendo uma voltada para a Avaliação de Desempenho, Treinamento e Desenvolvimento dos servidores, a outra dando atenção à saúde mental e física, bem como com a segurança do trabalho.
 - Auxílio Creche e auxílio Transporte.
 - Sala de Conforto / Descompressão.
 - Espaço para atividades físicas e laborais.
 - Incentivos à equidade de gênero e à pessoa com deficiência.
 - Intercâmbio técnico de experiência internacional.
 - Ferramentas de atração, desenvolvimento e retenção de talentos.

É o que se tem a relatar.

Manaus, 24 de setembro de 2021.

MINUTA